

SESSÃO

PLE

NÁ

RIA

 **11° CEP PR**
CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS

06, 07 e 08 de Julho de 2022
Foz do Iguaçu - PR

**Desenvolvimento Nacional com
Implementação de Políticas
Públicas para a Engenharia,
a Agronomia e as Geociências**

Priorizadas
no Grupo

3

5 Propostas

TEMA CENTRAL
**DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS**

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

**RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL
ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART
IIRA / INSPETORIA DE IRATI
IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO
IPVA / INSPETORIA DE PARANAVAI**

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL GERALDO CANCI
ENGENHEIRO AGRICOLA VALMOR PIETSCH
ENGENHEIRO AGRONOMO EDUARDO RAMIRES
ENGENHEIRO AGRONOMO GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CLAITON MARKUS SCHLINDWEIN
ENGENHEIRO CIVIL DIOGO ARTUR TOCACELLI COLELLA
ENGENHEIRO CIVIL JOÃO ARTUR CASADO
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO FABIO FERNANDES DOS SANTOS

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

TRABALHAR JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL PARA IMPLEMENTAR O CARGO DE ENGENHEIRO COMO CARREIRA DE ESTADO QUE ABRANJAM OS GRADUADOS NAS ÁREAS DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA E DAS GEOCIÊNCIAS. / INCLUIR AS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA COMO "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO".

SITUAÇÃO EXISTENTE:

NOSSOS ENGENHEIROS SÃO CONTRATADOS OU FAZEM CONCURSOS PARA PREENCHEREM CARGOS DE TÉCNICOS E MUITAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS REGISTRAM ESTE PROFISSIONAL SEM PAGAR O PISO PROFISSIONAL E ISTO SE COLOCA AO LONGO DA VIDA PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO. A DEFINIÇÃO DE "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO" SURGE NO ART. 247 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O QUAL ESTABELECE QUE AS LEIS PREVISTAS NO INCISO III DO § 1º DO ART. 41 E NO § 7º DO ART. 169 ESTABELEÇERÃO CRITÉRIOS E GARANTIAS ESPECIAIS PARA A PERDA DO CARGO PELO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL QUE, EM DECORRÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO EFETIVO, DESENVOLVA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO. OCORRE QUE A EXATA DEFINIÇÃO DAS EXPRESSÕES "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO" AINDA SÃO CONTROVERTIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENDO EM VISTA QUE AS "LEIS PREVISTAS NO INCISO III DO § 1º DO ART. 41 E NO § 7º DO ART. 169" AINDA NÃO FORAM PUBLICADAS, O QUE PODE VIR A ACONTECER PELA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 32/202.

PROPOSIÇÃO:

QUE SEJA ACRESCENTADO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, CARACTERIZANDO COMO ESSENCIAIS E EXCLUSIVAS DE ESTADO AS ATIVIDADES EXERCIDAS POR ENGENHEIROS E ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. QUE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA ATUE NO SENTIDO DE RECONHECER QUE AS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA SEJAM CARACTERIZADAS COMO "ESSENCIAIS E EXCLUSIVAS DE ESTADO", TENDO EM VISTA SUA RELEVÂNCIA PARA O CRESCIMENTO DO PAÍS, ESPECIALMENTE NAS CONDUÇÕES DAS AÇÕES RELACIONADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO PAÍS, OBJETO PRINCIPAL DO CNP; AO CONFEA CABERIA A DECISÃO QUANTO A BUSCAR ACELERAR A ALTERAÇÃO JÁ PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013 OU A INCLUSÃO DESSA PROPOSTA NAS DISCUSSÕES DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 32/2020. CRIAR NO ESTADO, EM TODOS OS NÍVEIS (MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO) A CARREIRA DE ENGENHEIRO, PARA QUE OS PROFISSIONAIS DAS ENGENHARIAS POSSAM SER CONTRATADOS PARA OCUPAR O CARGO DE ENGENHEIROS E NÃO CARGOS GENÉRICOS COMO: ANALISTA, GESTOR, AGENTE PROFISSIONAL, FISCAL, ENTRE OUTOS. POSSIBILITANDO, ASSIM, UMA MAIOR VALORIZAÇÃO DAS NOSSAS PROFISSÕES. OS CARGOS PUBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO TÉCNICA SEJAM PREENCHIDOS POR PROFISSIONAIS COM TITULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL CONDIZENTE A FUNÇÃO DESEMPENHADA E QUE SEJA PERIODICAMENTE FISCALIZADO.

JUSTIFICATIVA:

CITANDO A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA NOS SEUS ARTIGOS 3º, 7º, 9º E 10, COMO UM DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA NAÇÃO É A

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RPBO / REGIONAL DE PATO BRANCO | IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA IVAN CARLOS CHIAMULERA

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

DERROGAÇÃO DA NECESSIDADE DE VISTO PARA PESSOA FÍSICA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ).

SITUAÇÃO EXISTENTE:

1. HOJE, PARA ATUAR EM DIFERENTES ESTADOS É NECESSÁRIO REALIZAR VISTO PROFISSIONAL OU VISTO DE EMPRESA, REDUZINDO A COMPETITIVIDADE FRENTE AOS DEMAIS CONSELHOS PROFISSIONAIS; 2. CONSIDERANDO QUE JÁ EXISTE O BANCO DE DADOS NACIONAL E QUE O REGISTRO NACIONAL JÁ ESTÁ AMPLAMENTE DIFUNDIDO NO SISTEMA.

PROPOSIÇÃO:

REVOGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE VISTO DE PESSOA FÍSICA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ).

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE MAIOR COMPETITIVIDADE E MOBILIDADE PROFISSIONAL, REDUZINDO BUROCRACIAS NECESSÁRIAS PARA O TRÂNSITO PROFISSIONAL NO TERRITÓRIO NACIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 5.194/66.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

1. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DERROGANDO A OBRIGATORIEDADE DE VISTO PARA PESSOA FÍSICA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ). 2. QUE O CONFEA POR MEIO DE RESOLUÇÃO RECONHEÇA O VISTO EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM BASE NO REGISTRO NACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONFEA/CREA (SIC).

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RPBO / REGIONAL DE PATO BRANCO | IRLZ / INSPETORIA DE REALEZA

AUTOR(es): ENGENHEIRA CIVIL REGINA DE TONI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

AGRUPAMENTO DE MAIS DE UMA ART EM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

HOJE, AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS) DE CONTRATOS DISTINTOS PRECISAM SER ACERVADAS SEPARADAMENTE, OU SEJA, É NECESSÁRIO QUE SEJA FEITA UMA SOLICITAÇÃO PARA CADA ART, E PARA CADA SOLICITAÇÃO PAGA-SE UMA TAXA.

PROPOSIÇÃO:

PERMITIR O AGRUPAMENTO DE VÁRIAS ARTS, DE CONTRATOS E OBRAS DIFERENTES, NA MESMA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), COMO JÁ ERA EM ANOS ANTERIORES, GERANDO ASSIM APENAS UMA SOLICITAÇÃO E APENAS UMA TAXA.

JUSTIFICATIVA:

FACILITAR E INCENTIVAR OS PROFISSIONAIS A ACERVAREM SEUS SERVIÇOS, POIS TRATA-SE DE UM DOCUMENTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O PORTIFÓLIO DO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO CONFEA N.º 1025/2009. RESOLUÇÃO CONFEA N.º 1066/2015.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

APROVAÇÃO DA PROPOSTA NO CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS PARA ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES VIGENTES QUE TRATAM SOBRE O ASSUNTO.

TEMA CENTRAL

**DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS****PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI****RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART****AUTOR(es):** ENGENHEIRO MECANICO RICARDO VIDINICH**EIXO TEMÁTICO:**

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

CONVERSÃO DE PENALIDADES EM ADVERTÊNCIAS.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

DE ACORDO COM O ART. 71 DA LEI Nº 5.194/1966: ART. 71. AS PENALIDADES APLICÁVEIS POR INFRAÇÃO DA PRESENTE LEI SÃO AS SEGUINTEs, DE ACÔRDO COM A GRAVIDADE DA FALTA: A) ADVERTÊNCIA RESERVADA; B) CENSURA PÚBLICA; C) MULTA; D) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; E) CANCELAMENTO DEFINITIVO DO REGISTRO. PARÁGRAFO ÚNICO. AS PENALIDADES PARA CADA GRUPO PROFISSIONAL SERÃO IMPOSTAS PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS OU, NA FALTA DESTAS, PELOS CONSELHOS REGIONAIS. DE ACORDO COM O ART. 59 DA RESOLUÇÃO Nº 1.008/2004 DO CONFEA: ART. 59. A INSTAURAÇÃO, A INSTRUÇÃO E O JULGAMENTO DO PROCESSO DE INFRAÇÃO OBEDECERÃO, ENTRE OUTROS, AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, FINALIDADE, FORMALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA, INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA. CONTUDO NÃO PREVE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PENA EM ADVERTENCIA A EXEMPLO DO CÓDIGO DE TRÂNISTO BRASILEIRO LEI Nº 9.503/1997.

PROPOSIÇÃO:

REVISÃO DOS NORMATIVOS VIGENTES (ART. 71 DA LEI 5.194/1966 E ART. 59 DA RESOLUÇÃO Nº 1.008/2004 DO CONFEA) DE FORMA A POSSIBILITAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA SEM MULTA (INFRAÇÕES DA LEI Nº 5.194/66) PARA CASOS EM QUE NÃO OCORRERAM FALTAS SIMILARES NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

EXISTEM CASOS EM QUE O PROFISSIONAL, DURANTE A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DE COVID 19, DEIXOU DE RECOLHER UMA ART EM INÚMERAS ARTS RECOLHIDAS DURANTE DIVERSOS ANOS DE EXERCICIO DA PROFISSÃO, E ACABOU SENDO PUNIDO COMO SE NUNCA TIVESSE RECOLHIDO NENHUMA ART.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

MUDANÇA DA RESOLUÇÃO Nº 1.008/2004, COM A RESPECTIVA CONSULTA PÚBLICA E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO QUE SE REFERE À LEI Nº 5.194/1966.

TEMA CENTRAL
DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

RCTB / REGIONAL DE CURITIBA | ICMR / INSPETORIA DE CAMPO MOURAO
ILAR/INSPETORIA DE LARANJEIRAS DO SUL

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL GABRIEL DE FREITAS MENDONÇA JUNIOR
ENGENHEIRO AGRONOMO PAULO PEDRAL SAMPAIO CUNHA

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO CRÉDITO RURAL, IMOBILIÁRIO E NAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS BANCOS LIBERAM FINANCIAMENTO RURAL E IMOBILIÁRIO SEM A EXIGÊNCIA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PRODUÇÃO/LAVOURA E/OU OUTRAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS. OS BANCOS ESTÃO LIBERANDO FINANCIAMENTO RURAL SEM A EXIGÊNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PRODUÇÃO/LAVOURA E/OU OUTRAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

PROPOSIÇÃO:

QUE O SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA ATUE JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA QUE NAS OPERAÇÕES CONCERNENTES A CRÉDITO RURAL E IMOBILIÁRIO, OS AGENTES FINANCEIROS DE FOMENTO ADOTEM COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO OU LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, A APRESENTAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO DE PROJETOS E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA GARANTIA EM FINANCIAMENTOS. QUE O SISTEMA CONFEA/CREA ENVIDE ESFORÇOS PARA ATUAR JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E/OU SISTEMAS DE FOMENTO, PARA QUE SEJA EFETIVAMENTE EXIGIDO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELA PRODUÇÃO RURAL, IMOBILIÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE UM PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE UM LAUDO DE AVALIAÇÃO EM PROCESSO DE FINANCIAMENTO. EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL E GARANTIA DE SEGURANÇA DA PRODUÇÃO ALIMENTAR E DEMAIS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI FEDERAL Nº 5.194/66 E MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ADEQUAR AS NORMATIVAS INTERNAS DO CONFEA, VISANDO A PADRONIZAÇÃO E A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. QUE O SISTEMA CONFEA/CREA ENVIDE ESFORÇOS PARA ATUAR JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E/OU SISTEMAS DE FOMENTO, PARA QUE SEJA EFETIVAMENTE EXIGIDO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELA PRODUÇÃO RURAL, IMOBILIÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.